



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 228/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

***"INSTITUI OS PERÍMETROS DAS ZONAS
URBANAS PARA O MUNICÍPIO DE AREIA
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou a **RETIFICAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 184/2020, com a correção, que passa a vigorar com a seguinte redação e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1 – DOS CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS

Art. 1.º Para os efeitos de que trata a presente Lei, serão adotadas as seguintes conceituações de termos técnicos:

- i. Perímetro urbano: linha imaginária que limita áreas urbanas distintas do Município;
- ii. Zona de expansão (ZE): áreas de incentivo ao crescimento urbano orientado.
- iii. Zona de ocupação orientada (ZOO): áreas urbanas não parceladas e/ou de baixa densidade de ocupação, cujos terrenos estão localizados em áreas com condicionantes urbanos e ambientais significativos;
- iv. Zona de consolidação de ocupação (ZCO): área urbanizada com a devida infraestrutura, a citar: pavimentação, rede de água potável, coleta de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos urbanos. Além disso, apresentam áreas destinadas ao lazer (praças e parques públicos), educação e saúde da população.

CAPÍTULO 2 – DOS PERÍMETROS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá estar em conformidade com as disposições desta Lei, da Lei do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3.º A ampliação de perímetro urbano do Município ocorrerá mediante Lei Complementar ou através de Decreto quando existente Plano Diretor, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo planejamento urbano, através de estudo técnico que comprove a necessidade de curto prazo para acomodação da população urbana e, caso contrário, a ampliação ou anexação de áreas urbanas somente ocorrerá após 6 (seis) anos da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1.º A ampliação da zona urbana do Município de Areia Branca somente poderá ocorrer sobre área prevista em Lei como Zona de Expansão do Município, compreendidas pela ZCO e ZOO.

§ 2.º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo regulamentar de revisão deverá estabelecer os critérios técnicos para ampliação dos perímetros urbanos.

Art. 4.º As Zonas de Expansão do Município estão definidas no Anexo desta Lei.

§ 1.º Somente serão criadas novas Zonas de Expansão mediante elaboração da Lei do Plano Diretor.

§ 2.º Até que cesse a causa, fica vedada a ampliação das Zonas de Expansão e dos perímetros urbanos do Município, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais e federais.

Art. 5.º Serão revisados e regulamentados os perímetros urbanos do Município de Areia Branca e demais áreas:

- i. No prazo de 6 anos;
- ii. Sempre que a área estiver edificada em 80%;
- iii. Sempre que as áreas aptas para o parcelamento, situadas dentro do perímetro urbano forem inferiores a 10% da área total dos perímetros.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários.

§ 1.º As zonas urbanas do município de Areia Branca, para efeito desta Lei, são:

- a) Sede do Município de Areia Branca, subdividida nos bairros: Centro, Lagoa Seca, Jaconias, Macaco e Ponto Chique;

Art. 7.º Áreas dos centros habitacionais dos povoados não listados no Art. 6.º poderão ser consideradas zonas urbanas somente após regulamentadas por decreto, desde que cumpram os seguintes requisitos:

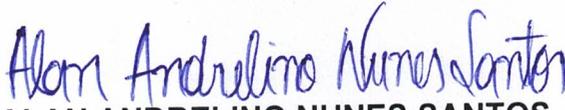
- i. Pavimentação com drenagem de águas pluviais;
- ii. Rede pública de abastecimento de água potável;
- iii. Rede pública de energia elétrica e
- iv. Coleta de resíduos sólidos residenciais.

Art. 8.º A zona rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 9.º A representação gráfica e o memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta Lei.

Art. 10.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca